



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2026.**

Á Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 10 / 03 / 2026  
1º Secretário

Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.718 de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O servidor efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Secretaria da Segurança Pública, com símbolo DAS-4 ou superior, ou para Cargo Especial de Assessoramento - CEA, nível 3 ou superior, poderá optar pelo recebimento do subsídio global do cargo em comissão ou por seu subsídio de origem acrescido de indenização correspondente a 40% do subsídio do cargo em comissão, não se lhe aplicando outro percentual estabelecido em lei que, versando sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, disponha sobre cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.03.09 12:43:22 -03'00'  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
9

MENSAGEM Nº 23.

Palmas, 6 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 9, de 6 de março de 2026, que altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a preservar a estabilidade e a segurança jurídica do regime previsto no art. 5º da referida Lei, que disciplina a opção remuneratória e a indenização aplicáveis ao servidor efetivo nomeado para cargo em comissão na Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista as recentes alterações na nomenclatura e no enquadramento de cargos em comissão promovidas na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, de modo a assegurar a conformidade do ordenamento jurídico estadual e garantir tratamento equivalente aos servidores efetivos nomeados para cargos em comissão, quando classificados sob símbolos correspondentes ou equivalentes aos considerados pela norma.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de prevenir interpretações divergentes e assegurar imediata harmonização entre a disciplina prevista na Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, e o regime de cargos em comissão estabelecido na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.03.09 12:45:04 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO**  
Governador do Estado